ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 10 / 04 / 2018
Rafhael Angelo Barros
Rafhael Angelo Barros
Chefe de Divisão Processual
Decreto nº 947/2017

**LEI N°2.381 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 830
Data: 11/04/2018 Horário: 10:08
Administrativo - LO 2381/2018

Declara de Utilidade Pública a Associação Unidos Por uma Causa Fé + Obras

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública a Associação Unidos por uma Causa Fé + Obras, com sede nesta cidade e estado, na rua João Oscar, quadra 36, lote 22, setor Boa Vista, CEP 77.426-360, Gurupi-TO, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.976.670/0001-55.

**Art. 2º** - A Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade publica, caso a Associação:

I – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – altere sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e ao Cartório de Títulos Documentos de Pessoas Jurídicas;

III – passe a remunerar os cargos de sua diretoria;

IV – seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente;

V – utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente;

VI – promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência à legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 11/04/2018
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**
Prefeito Municipal